



PROCESSO Nº	30.537-5/2018
PRINCIPAL	MATO GROSSO DE PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SERVIDOR(A)	JOSÉ CARLOS BALBO
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.º 26.258/2018**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 13/07/2018, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao **Sr. José Carlos Balbo**, servidor efetivo no cargo de Fiscal Est Defesa Agro e Florestal L9070 D-010, 40(quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico de aposentadoria voluntária, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se preliminarmente¹ pela citação do gestor do MTPREV, para corrigir as seguintes irregularidades:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA-ORDENADOR DE DESPESAS /
Período de 25/05/2018 a 31/12/2018

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar certidão de tempo de contribuição do INSS/IPEMAT para comprovação do período de contribuição – Tópico -1.3. Contribuição

¹ Documento Digital nº 208915/2018
ima





3. Após juntada do documento digital² a equipe técnica, considerou sanadas as irregularidades e concluiu pelo registro do **Ato nº 26.258/2018**, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.525/2022, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pelo Registro do **Ato nº 26.258/2018**, publicado em 13/07/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. É o relatório.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

² Documento Digital nº 272239/2021
ima

